



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 001/2015.

“Dispõe sobre as faltas e as justificativas das faltas nas Comissões Permanentes prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º Os incisos 2º e 3º do art. 62 da Resolução nº 002/2008 (REGIMENTO INTERNO), que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

(...)

Art. 62..

§2º Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareceram, injustificadamente, a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03(três) reuniões alternadas, no período de 03(três) meses, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o Biênio, salvo se as justificativas forem aceitas pela maioria da comissão entre os seus membros titulares e suplentes.

§ 3º As faltas, às reuniões das Comissões, poderão ser justificadas, desde que comunicada a Secretaria Geral 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião e no prazo de 05(cinco) dias apresente por escrito as suas razões, quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo, gala no desempenho de missões oficiais da Câmara, da Comissão Permanente do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de março de 2015.


Ver. Anderson Meireles
- Presidente -